



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 20 de novembro de 2013 - Nº 897 - Divulgado em 19/11/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
5. Atos da 2ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 137/2013 -

RESOLVE designar FRANCISCO VIEIRA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 370.217-1, JULIANA DE LOURDES MELO FERREIRA, matrícula nº 370.562-5 e JONAS ALBERTO DA SILVA, matrícula nº 370.231-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal, designando, outrossim, como membro substituto, OTACÍLIO BATISTA DE SOUSA NETO, matrícula nº 370.412-2, e como Secretária, MARIA CÉLIA ALBERTO DA SILVA, matrícula nº 370.063-1.

2. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCESSO TC 16223/2013, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 007/2013, com base na Lei 10.520/02 e Decreto Estadual nº 24.649/03, tipo menor preço por item, para SRP, visando a aquisição de pneus novos para veículo automotor, a realizar-se no dia 3 de dezembro de 2013, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3503. João Pessoa, 19 de novembro de 2013. Pregoeiro.

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 47/13 Processo TC 09532/13
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE

MAQ LAREM – Maquinas, Móveis e Equipamentos LTDA.
Objeto: Fornecimento de solução de impressão departamental, compreendendo a cessão de uso de equipamento e software de gerenciamento e bilhetagem.
Valor mensal: R\$16.362,75 (Dezesseis mil, trezentos e sessenta e dois reais, setenta e cinco centavos)
Vigência: 01/11/2014
Data da assinatura: 01/11/2013

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1969 - 11/12/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02898/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); FLÁVIO AUGUSTO PEREIRA, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a).

Sessão: 0140 - 28/11/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05300/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOSE EDVAN DOS SANTOS, Gestor(a); JOSÉ ELIAS BORGES BATISTA, Ex-Gestor(a); JOÃO CÉSAR ALMEIDA DA SILVA, Contador(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04743/13](#)

Jurisdicionado: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04909/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Processo: [05418/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [05882/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07383/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citado: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00179/13

Sessão: 1965 - 13/11/2013

Processo: [02809/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02809/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de BREJO DO CRUZ, Senhor FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, relativas ao exercício de 2011, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de novembro de 2.013.

Ato: Acórdão APL-TC 00751/13

Sessão: 1965 - 13/11/2013

Processo: [02809/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02809/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. CONHECER da denúncia protocolizada sob Documento nº 27357/12 e, no mérito, JULGUEM-NA PROCEDENTE, dando conta de excesso no consumo de combustíveis, no exercício de 2011; 2. DETERMINAR a restituição aos cofres públicos da quantia de R\$ 100.447,42, pelo Senhor FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, com recursos de suas próprias expensas, referente ao excesso do consumo de combustíveis, adquiridos no exercício em exame, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. APLICAR multa pessoal ao Senhor FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e

dezessete centavos), em virtude, especialmente, de ter deixado de executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, de ter realizado pagamentos irregulares com aquisição de combustíveis para a frota municipal e pelo fato de que parcela destes está desacobertada das correspondentes notas fiscais, bem como pela elaboração incorreta de demonstrativos contábeis exigidos por lei, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão, na condição de ordenador de despesas, do Senhor FRANCISCO DUTRA SOBRINHO; 6. REPRESENTAR à Secretaria de Estado da Receita da Paraíba, com relação aos valores empenhados para aquisição de combustíveis, sem comprovação de emissão das notas fiscais respectivas, no valor de R\$ 39.428,68, para a adoção das providências cabíveis; 7. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de novembro de 2.013.

Ato: Acórdão APL-TC 00748/13

Sessão: 1965 - 13/11/2013

Processo: [03042/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ AUGUSTO DA COSTA, Responsável; CONCEIÇÃO DE FÁTIMA PAIVA DA SILVA, Contador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/PB, relativa ao exercício financeiro de 2011, SR. JOSÉ AUGUSTO DA COSTA, acordam, à unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e as declarações de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da divergência dos Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima, vencida parcialmente a proposta de decisão do relator, a seguir, em: 1) DECLARAR o CUMPRIMENTO dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). 2) JULGAR REGULARES com RESSALVAS as referidas contas, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93. 3) APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Parlamento de Pilar/PB, Sr. José Augusto da Costa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB - LOTCE/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, também com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Pilar/PB, Sr. Murilo Barbosa de Paiva, evite as falhas identificadas, notadamente melhor detalhando as despesas com locação de veículo e refeições no histórico das notas de empenho para, com o aprimoramento desta técnica, imbuir concretude ao princípio da transparência.

Ato: Acórdão APL-TC 00750/13

Sessão: 1965 - 13/11/2013

Processo: [05172/13](#)



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO RIBEIRO FILHO, Ex-Gestor(a); ANTONIO AUGUSTO RAMALHO LEITE, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, SR. ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas do ex-ordenador de despesas; b) RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, para não repetir as falhas ora detectadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de novembro de 2013

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00178/13

Sessão: 1965 - 13/11/2013

Processo: [05172/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO RIBEIRO FILHO, Ex-Gestor(a); ANTONIO AUGUSTO RAMALHO LEITE, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, SR. ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de novembro de 2013

Ato: Acórdão APL-TC 00744/13

Sessão: 1964 - 06/11/2013

Processo: [05362/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: CICERO ALVES MATIAS, Gestor(a); JOSEFINA SALDANHA VERAS, Ex-Gestor(a); ÍTALO MARQUES COSTA, Contador(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05362/13, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paulista, exercício de 2012, de responsabilidade da Vereadora Presidenta, Senhora JOSEFINA SALDANHA VERAS, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II - DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; III- RECOMENDAR à atual gestão (a) repassar corretamente e tempestivamente os tributos ao Poder Executivo e (b) observar as normas atinentes às licitações e contratos, bem como às regras contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, e IV - INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03722/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Citado: DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [04002/07](#)

Jurisdição: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citado: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04277/11](#)

Jurisdição: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e seridó Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02961/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [05581/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [08170/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2706 - 10/12/2013 - 2ª Câmara

Processo: [00691/08](#)

Jurisdição: Casa Civil do Governador

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2008

Intimados: LUCIENE FERNANDES DUTRA, Responsável; NORMA SUELI A. MONTEIRO, Responsável; VERA REGINA LIMA DE FIGUEIRÉDO, Responsável; LEONARDO ANTÔNIO CORREIA LIMA DE CARVALHO, Advogado(a); AMANDA EUDÉSIA DE C. FRAZÃO, Advogado(a); JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO, Advogado(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a).



Sessão: 2707 - 17/12/2013 - 2ª Câmara

Processo: [06981/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); BRUNO CORREIA PEREIRA, Interessado(a); GERMANO CORREIA LIMA, Interessado(a).

Sessão: 2705 - 03/12/2013 - 2ª Câmara

Processo: [00436/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: MARCOS PONCE LEON, Gestor(a); FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a); ARY MEDEIROS BRAGA, Interessado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13845/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14634/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
